



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022
SES-PRO-2023/07405**

**“AQUISIÇÃO DE KIT DIALISADOR
CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM
REGIME DE COMODATO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA
PELO PERÍODO DE (DOZE) MESES,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO
ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **01.440.590/0001-36**, com sede na Rua Amoreira - nº. 891 - Bairro Jardim Roseira na cidade de Jaguariúna/SP – CEP: 13.917-472 - telefone (19) 3847-9700 e (21) 2179-2525/2546 e 9.9429-4295 - e-mail: clara.bonato@fmc-ag.com e ingrid.tatekawa@fmc-ag.com, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ALEXANDRE CUNHA DE BARROS FRANCO**, Diretor de Marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº. 107543555 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº. 096.582.237-02 e pelo Sr. **FREDERICO AUGUSTO LOBÃO DOS SANTOS**, Gerente Unidade de Negócios, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.007.878-0 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº. 095.324.947-66.

OS CONTRATANTES. considerando tudo que consta no SES-PRO-2023/07405, resolvem celebrar o termo aditivo que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 042/2022/SES/MT, pelo período de **12 (doze) meses, com início em 17/03/2023 e término em 16/03/2024**, de acordo com o artigo 57, II e §1 da Lei nº 8666/93 e no art. 4º, §2º do Decreto 840/2017.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 Com a prorrogação renova-se o valor total de **RS 348.919,20 (Trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Kit dialisador 01 composto de: - Dialisador de alto fluxo/alta eficiência de membrana sintética de polissulfona, com superfície aproximada de 0,2 m ² a 1,8 m ² , isento de substâncias nocivas, esterilização a vapor, coeficiente de remoção de β ² -M em torno de 0,6; priming variando de 18 a 130mL; - Set de linhas para operação do equipamento de hemodiálise composto por: linha arterial, com dispositivo para administração de heparina contínua, solução fisiológica e medicamentos, linha venosa com catabolha, linha para transferência de dialisato, linha de ultrafiltração com câmara de monitorização de pressão do sistema, conectores e câmara flexível e ponto de injeção de polivinilpirolidona e silicone; - Solução polieletrólítica para hemodiálise ÀCIDA composta por frasco de polietileno, contendo líquido incolor de solução ácida composta de aproximadamente: cloreto de sódio 21,91g, cloreto de potássio 1,39g, cloreto de cálcio 2H ² O, 1,72 g, cloreto de magnésio 6H ² O 0,95g, ácido clorídrico 25% 2,73g, ácido cítrico H ² O 0,16g, água para	kit	720	R\$ 484,61	R\$ 348.919,20



(Handwritten signatures and initials)



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

<p>injeção 100ml; - Solução polieletrólítica para hemodiálise BÁSICA contendo aproximadamente bicarbonato de sódio 246,6 g, mais cloreto de sódio 331,3g, e separadamente glicose anidra 90,0 g. Embalagens individualizadas, estéreis, contendo todos os dados do produto, identificação, procedência, nº do lote, validade e registro no Ministério Saúde e possuir registro na Anvisa e atendendo a legislação sanitária vigente.</p>					
--	--	--	--	--	--

EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

Item	Descrição do serviço
01	<p>Sistema de hemodiálise composto dos seguintes equipamentos:</p> <p>02 Equipamentos de Hemodiálise móvel com travamento nos 4 rodízios, adequado para operar em rede elétrica com tensão de 220 volts em 60 Hz e que possua bateria com autonomia mínima de 04 horas, munido de reservatório interno fechado com capacidade de 90 litros de dialisato, termicamente isolado que não permita realizar abastecimento ou drenagem durante o tratamento. O equipamento deve: - permitir operação com punção única; - permitir uso de dialisato sem acetato; - permitir realização de diálise com banho a 100% de bicarbonato; - permitir uso de dialisadores de alto e baixo fluxo; - possuir circuitos de sangue e dialisato com pressão de trabalho entre 0 e 350 mmHg; - possuir bomba de sangue e dialisato com fluxo de trabalho entre 50 e 350ml/min;</p> <p>1.1 - possuir detectores de vazamento de sangue e presença de ar; - possuir bomba de heparina com função de bolus tendo fluxo ajustável de 0,1 a 10 ml/h; - possuir ajuste de ultrafiltração na faixa de 50 a 1000ml/h, com controle automático de pressão transmembrana; - possuir cartão magnético para controle de operação, individual para cada equipamento; - possuir sistemas de alarmes visuais e sonoros, com interrupção automática da operação de diálise em situação de risco ao paciente. - possuir painel com visibilidade completa dos parâmetros de tratamento, taxa de ultrafiltração, tempo de ultrafiltração e volume ultrafiltrado. As funções que o equipamento deve ser capaz de realizar são as seguintes: hemodiálise intermitente, diálise diária estendida lenta (SLEED), hemodiálise venosa contínua (CVVHD), ultrafiltração contínua lenta (SCUF).</p> <p>01 Estação de abastecimento - Parte do sistema responsável por realizar o abastecimento, a drenagem e a desinfecção do equipamento de hemodiálise, com câmara de mistura para preparo do dialisato. Deve possuir cartão magnético individual para cada equipamento que será conectado para realizar o abastecimento, bem como um scanner para checagem via código de barras dos concentrados a serem utilizados. Deve possuir tela touch screen para acesso ao menu de opções.</p>



(Handwritten signatures and initials)



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Deve ser capaz de realizar pré-aquecimento da água, preparo do dialisato, medição de condutividade e temperatura do dialisato, registro e impressão dos valores medidos, data, hora, identificação da máquina, e identificação do concentrado utilizado. Também deve realizar as ações de esvaziamento, desinfecção e enxague das unidades de hemodiálise, bem como lavagem, desinfecção química e por irradiação UV do tanque.

01 Unidade de tratamento da água - Unidade de tratamento da água. Deve realizar o pré-tratamento da água através de filtro de partículas, abrandador, filtro de carvão ativado, e membrana de osmose reversa, a fim de entregar água para o tratamento dentro dos parâmetros de qualidade de água para hemodiálise instruídos pela RDC 11/2014.

01 Tanque de armazenamento - Tanque confeccionado em aço inox com volume aproximado de 1000 litros para armazenamento da água tratada que possua fonte de irradiação ultravioleta para desinfecção.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

- Programa: 526
- Ação: 2515
- Natureza da despesa: 33.90.30
- Fonte: 1.500.1002 e 1.600.0000

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

4 Cláusula Quarta - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

4.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.2.4.1 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5 Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 042/2022/SES/MT.

5.2 Ressalva-se à CONTRATADA o direito de ter os preços reajustados, desde a data desta prorrogação, conforme previsto contratualmente na Cláusula Décima – REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

5.3 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



**JORGE ALEXANDRE CUNHA
DE BARROS FRANCO**
Fresenius Medical Care Ltda.

Jorge Alexandre Cunha de Barros Franco
Diretor Marketing e Vendas
CPF: 096.582.237-02



**FREDERICO AUGUSTO LOBÃO
DOS SANTOS**
Fresenius Medical Care Ltda.

Frederico Augusto Lobão dos Santos
Gerente de Unidade de Negócio
CPF: 095.324.947-66

TESTEMUNHAS:

Nome: Elaine Santos
Matrícula: 307329

Nome: João Carlos Haja
Matrícula: 322088

